



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL E SERINGAS COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS GLICOSÍMETROS E LANCETADORES SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA AO MUNICÍPIO A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, – PARA ATENDER AOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS (INSULINO-DEPENDENTES) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 047/2023**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**, com sede a Rua João Lopes Filho, nº 120 - Centro, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.234/0001-91, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Nicolas Basile Rochel, residente à Rua Giácomo Fasanella, nº 340 - Jardim Domingos Orsi, município de Angatuba/SP, portador do RG nº 48.249.486-4 e do CPF/MF nº 423.369.018-62, considerando o julgamento deste **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DOE do dia 13/09/2023 a respectiva Homologação do **Processo**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CIRURGICA UNIÃO LTDA**, CNPJ 04.063.331/0001-21, com sede administrativa à Rua 25, nº 1908/1928 – Jd. São Paulo, município de Rio Claro/SP – CEP 13.503-010, representada neste ato por seu Procurador, Sr. Eduardo Ricardo, portador da Carteira de Identidade nº 7.928.425-5 e CPF/MF nº 794.967.508-00, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal nº 089/2014 de 22 de abril de 2014 e do Decreto Municipal nº 091/2014 de 22 de abril de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

1.1. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, os seguintes produtos:

Item	Descrição do material	Marca	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
02	Lanceta de glicemia descartável para uso em canetas lancetadoras para punção digital. Material: inox, bisel trifacetado embutido em corpo plástico, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso; espessura ultra fina; em formato universal para a maioria dos	UNIQMED	3.000	CX.	R\$ 3,88	R\$ 11.640,00



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

lancetadores existentes, com espessuras de 26 a 30g, caixa com 100 unidades					
---	--	--	--	--	--

<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO: ONZE MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS</b>
--

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 007/2023.
- 2.1.2. Termo de Referência.
- 2.1.3. Proposta de Preços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo condições.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

4.2. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

### CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega dos produtos objeto do ANEXO I do Edital (Cláusula Primeira do presente instrumento) será efetuada de maneira parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, após a devida formalização do ajuste conforme e Autorização de Fornecimento "A.F" por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue **dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos** a contar da solicitação, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte, na Farmácia do Centro de Saúde, localizado a Rua José Franco de Araújo, nº 530 - Vila São Cristovão, município de Angatuba/SP – CEP 18.240-000, no horário das 08h00 às 16h00, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.2. **A DETENTORA DO ITEM 2 "LANCETAS", DEVERÁ FORNECER 300 CANETAS LANCETADORAS COMPATÍVEIS, SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.**

5.2.1. **Da mesma forma, na 1ª aquisição, a DETENTORA do Item 2 deverá fornecer 200 canetas lancetadoras e as demais poderão ser solicitadas nos próximos pedidos, totalizando 300 lancetadoras.**

5.3. **A DETENTORA DEVERÁ, NO ATO DA ENTREGA, AGENDAR TREINAMENTO OPERACIONAL e informações quanto às limitações de uso, em todas as unidades de saúde que utilizarão os equipamentos bem como aquelas que serão responsáveis pela distribuição dos produtos aos usuários.**



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**5.3.1.** O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

**5.3.1.1.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**5.4.** A programação indicando quantidade, local e horário para entrega dos materiais serão efetuados pela Secretaria, através do gestor responsável indicado para este fim.

**5.5.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los em **02 (dois) dias corridos**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

**5.6.** O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto em desacordo com o Edital.

**5.7.** A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**5.8.** O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.9.** Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

**5.10.** Os materiais que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o **prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos** contados do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

**5.11.** A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para a entrega dos materiais.

**5.12.** Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**5.13.** Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

### **CLAUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO**

**6.1.** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

**6.2.** Durante a validade da Ata de Registro de Preços, a detentora, fica obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pelo Setor de Compras em cada "Autorização de Fornecimento".

**6.3.** O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**6.3.1.** Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

**6.4.** A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**6.5.** O material será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído em **02 (dois) dias corridos** contados da notificação, pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

**6.6.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.7.** Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

**6.8.** O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

**6.8.1.** A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e pedido de desoneração do compromisso;

**6.8.2.** Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

**6.8.3.** A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

**7.1.** O objeto da presente licitação será recebido:

**7.1.1.** Provisoriamente para posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**7.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

**7.2.** Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos.

**7.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, no **prazo máximo de 02 (dois) dias corridos** contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **8.1. São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência, número do lote, qualidade, prazo de validade, origem.

**8.1.2.** Zelar pelo assíduo FORNECIMENTO DO OBJETO do Termo de Referência.

**8.1.3.** Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelo transporte e despesas oriundas dos materiais até o local de entrega.

**8.1.5.** Adotar todos critérios de segurança para os empregados quanto a entrega do material.

**8.1.6.** Substituir o objeto, no todo ou em parte, caso não esteja de acordo com o Termo de Referência.

**8.1.7.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é responsável pelos danos causados diretamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**8.1.8.** A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**8.1.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo de Referência.

**8.1.10.** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.11.** Havendo necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

**8.1.12.** Durante toda vigência do termo, ser responsável pela qualidade dos produtos entregues;

**8.1.13.** O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

**8.1.14.** Manter as condições de habilitação.

**8.1.15.** Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

#### **8.2. São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**8.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, de aceitação e recebimento definitivo;

**8.2.3.** Comunicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS por escrito, sobre irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, conforme o caso;

**8.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;



## **Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo**

**8.2.5.** Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

**8.2.6.** Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS possa realizar a entrega do material objeto do presente EDITAL.

**8.2.7.** Acompanhar, verificar e fiscalizar a entrega do material, para assegurar a fiel observância do prazo de entrega, bem como das especificações constantes dos produtos deste EDITAL.

**8.2.8.** O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital

### **CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta licitação a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa indenizatória pecuniária de até multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

**9.1.5.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**9.1.5.1.** Das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

**9.1.5.2.** Da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**9.2.** O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

**9.3.** Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 9.1.3 deste Edital;

**9.3.1.** A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

**9.4.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**9.4.1.** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Tesouraria, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**



## Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2023 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2024.

**10.1.1.** A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

**10.2.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente da definida no item anterior.

**10.3.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora.

**10.4.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**10.5.** Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o FGTS e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**10.6.** A ausência dos documentos atualizados relativos ao FGTS, a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho ensejará a suspensão dos pagamentos a que a detentora da Ata de Registro de Preços tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

**10.6.1.** Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a detentora da Ata de Registro de Preços não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 da Cláusula Nona desta Ata de Registro.

**10.7.** Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

**10.8.** Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**11.1.** Ocorrendo variação a menor dos custos do objeto da Ata de Registro de Preços, verificada pela Administração Pública mediante pesquisas periódicas realizadas no mercado de consumo, proceder-se-á à negociação com a Detentora da Ata a fim de que seja oportunizado a esta cobrir o menor valor verificado em cotação, em homenagem ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

**11.2.** Observado o disposto no item supra, o serviço deverá ser prestado pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido.

**11.3.** A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e editalícias.



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, através da servidora **Andréia Morais Russano**, portadora do RG nº 19.306.861-8 e do CPF nº 122.943.188-89, no seu aspecto operacional e legal.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Angatuba, 15 de setembro de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

CNPJ nº 46.634.234/0001-91

**NICOLAS BASILE ROCHEL**

Prefeito Municipal

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CIRURGICA UNIÃO LTDA**

CNPJ 04.063.331/0001-21

**Eduardo Ricardo**

RG nº 7.928.425-5 e CPF/MF nº 794.967.508-00

**DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_





**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**DETENTORA DA ATA: CIRURGICA UNIÃO LTDA**

**ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 019/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL E SERINGAS COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS GLICOSÍMETROS E LANCETADORES SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA AO MUNICÍPIO A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, – PARA ATENDER AOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS (INSULINO-DEPENDENTES) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 15 de setembro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA DETENTORA DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS:**

Nome: **EDUARDO RICARDO**

Cargo: **PROCURADOR**

CPF: 794.967.508-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO:**

Nome: **ANDRÉIA MORAIS RUSSANO**

Cargo: **BIOQUÍMICA**

CPF: 166.424.088-88



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba  
Estado de São Paulo**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**DETENTORA DA ATA: CIRURGICA UNIÃO LTDA**

**ATA DE REGISTRO Nº (DE ORIGEM): 019/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL E SERINGAS COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS GLICOSÍMETROS E LANCETADORES SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA AO MUNICÍPIO A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, – PARA ATENDER AOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS (INSULINO-DEPENDENTES) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada(s).

**FABIANO GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

**CNPJ Nº:** 46.634.234/0001-91

**DETENTORA DA ATA:** CIRURGICA UNIÃO LTDA

**CNPJ Nº:** 04.063.331/0001-21

**ATA Nº (DE ORIGEM):** 019/2023

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de setembro de 2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL E SERINGAS COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS GLICOSÍMETROS E LANCETADORES SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA AO MUNICÍPIO A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, – PARA ATENDER AOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS (INSULINO-DEPENDENTES) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

**VALOR (R\$):** R\$ 11.640,00 (onze mil e seiscentos e quarenta reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Angatuba, 15 de setembro de 2023.

**Nicolas Basile Rochel**

**Prefeito Municipal**

[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

**Fabiano Gomes da Silva**

**Secretário Municipal de Administração**

[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DA ATA**

**ATA DE REGISTRO Nº 019/2023**

**PROCESSO Nº 047/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

**EMPRESA: CIRURGICA UNIÃO LTDA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL E SERINGAS COM FORNECIMENTO DOS APARELHOS GLICOSÍMETROS E LANCETADORES SEM QUALQUER CUSTO ADICIONAL PARA AO MUNICÍPIO A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, – PARA ATENDER AOS PORTADORES DE DIABETES MELLITUS (INSULINO-DEPENDENTES) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para a servidora **Andréia Morais Russano**, RG nº 29.115.907-2 CPF nº 166.424.088-88, Bioquímica, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e Congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto às justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**RESPONSABILIDADES:** O gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 15 de setembro de 2023.

**FLAVIA CRISTIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA MENDES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

---

**Andréia Morais Russano**

RG nº 19.306.861-8 e do CPF nº 122.943.188-89

Bioquímica